



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PROJETO DE LEI N.º 874/2023

Súmula: Autoriza a Cessão em Comodato de bem imóvel para fins industriais, que especifica e dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins industriais o seguinte bem imóvel:

- Barracão de alvenaria com área total de 150m² (15x10), localizado sobre o Lote n. 1-A-3 da Quadra nº 20, neste município, imóvel este cadastrado na matrícula nº 5.491 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

Artigo 2º - O Termo de Comodato objeto desta Lei será firmado com a empresa DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958, inscrita no CNPJ sob nº 35.644.922/0001-16, estabelecida na Rua F1, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, visando o fomento industrial e comercial local e a criação de empregos.

Artigo 3º - A Comodatária deverá utilizar o bem imóvel constante no art. 1º, exclusivamente para fins industriais de acordo com as atividades por ela exercidas (serviços de funilaria e pintura).

Artigo 4º - A Comodatária não poderá utilizar-se do direito que ora recebe para hipotecar, penhorar ou realizar qualquer outra forma de garantia de dívida.

Artigo 5º - A Comodatária não poderá em hipótese alguma transferir através de venda ou doação o direito que ora recebe, nem aluga-los ou cede-los a quem quer que seja.

Artigo 6º - No fim do prazo de 05 (cinco) anos, tendo a Comodatária cumprido com as formalidades legais, poderá o contrato de Comodato ser prorrogado por igual período, desde que apresentada manifestação prévia de 60 (sessenta) dias do seu vencimento e, mediante revisão de suas cláusulas ou condições.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL

Artigo 7º - Caberá a administração municipal a realização de vistoria anual, tomando por base a data de início da concessão, a qual será realizada por comissão designada pela administração municipal, cabendo a mesma a realização de relatório detalhado das atividades, bem como informar se a comodatária vem cumprindo com todas as exigências legais, sob pena de cancelamento imediato do Comodato.

Artigo 8º - Uma vez proposto o cancelamento do Comodato, o bem imóvel será imediatamente devolvido ao Comodante.

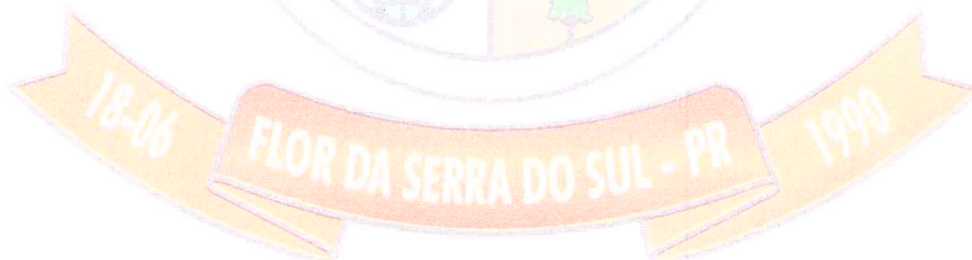
Artigo 9º - Em hipótese alguma o bem constante no artigo 1º passará para a propriedade da empresa Comodatária, mantendo-se, mesmo no rol de bens indisponíveis da Administração Municipal.

Artigo 10º - Os direitos, responsabilidades e obrigações das partes, serão definidas em Termo de Comodato, como Referendo do Poder Legislativo.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 26 de abril de 2023.


VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

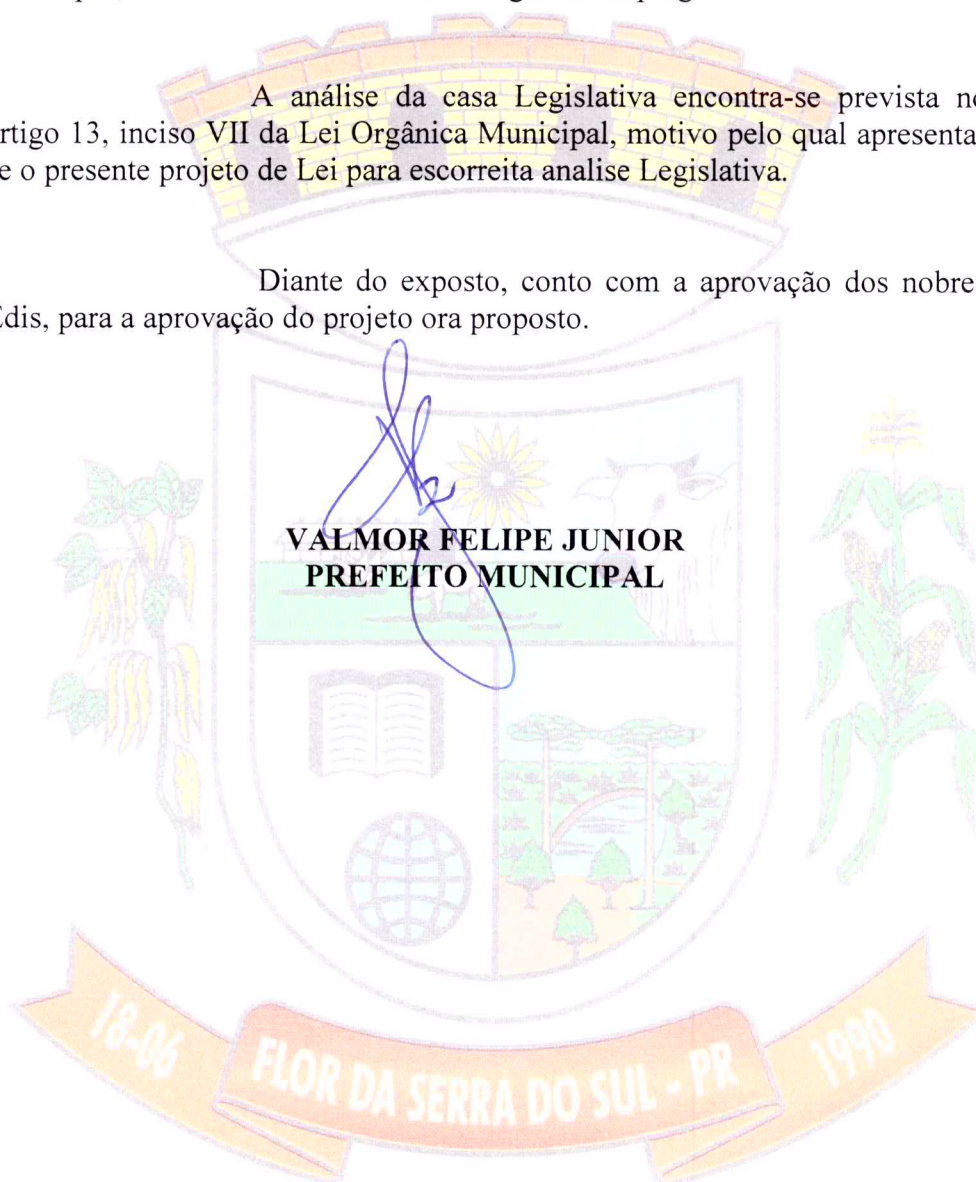
A presente iniciativa tem por objetivo a concessão de Comodato de bem imóvel de propriedade do Município de Flor da Serra do Sul, cujo Comodato visa fomentar a demanda industrial e empresarial no município, acarretando na abertura de vagas de empregos.

A análise da casa Legislativa encontra-se prevista no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual apresenta-se o presente projeto de Lei para escoreita analise Legislativa.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.



VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO Nº: 02/2022

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CONCESSIONÁRIA: **THA TEXTIL LTDA**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **VALMOR FELIPE JUNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de **“CONCEDENTE”** e, de outro lado **DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958**, inscrita no CNPJ sob nº 35.644.922/0001-16, estabelecida na Rua F1, s/n, na cidade de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por Diego de Moura Perondi, doravante denominada simplesmente **“CONCESSIONÁRIA”**, sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como **OBJETO o imóvel:** 01 (um) barracão de alvenaria de 150 m² (15x10), construído sobre o Lote n. 1-A-3 da Quadra nº 20, neste município, imóvel este cadastrado na matrícula nº 5.491 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente TERMO DE CONCESSÃO, o **CONCEDENTE** faz a concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à **CONCESSIONÁRIA** que o utilizará estrita e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas em seu contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de TERMO DE CONCESSÃO, terá o prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela **CONCESSÃO** do imóvel constante no objeto do presente termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a geração de, no mínimo, 01 (um) emprego direto, além de promover, às suas expensas, os reparos necessários ao uso e conservação do imóvel, de acordo com o estabelecido neste pacto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento do disposto nesta **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser realizada de forma semestral junto ao setor de licitações do município **CONCEDENTE**;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

PARAGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA QUARTA implicará no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês em que não cumprida a condição à título de contraprestação pelo uso do imóvel, valor este que será reajustado a cada 12 (doze) meses pelos índices previstos e acumulados no período anula do IGP-M/FGV ou outro índice que vier a lhe substituir, além da REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO caso evidenciado o não cumprimento por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor previsto no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA QUARTA deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês da apuração do descumprimento da condição prevista no *caput* sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV.

CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA usará e fluirá o bem imóvel descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar limpeza, manutenção e consertos, quando necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento (municipais, estaduais e federais) devendo apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo sob pena de rescisão.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A CONCESSIONÁRIA assume a total responsabilidade sobre referido imóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive água e luz, bem como realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE ao final do contrato, não ceder o imóvel para terceiros e, ao final do contrato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários na área utilizada e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a CONCEDENTE se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a CONCESSIONÁRIA a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o imóvel descrito na CLAUSULA



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



FLOR DA SERRA DO SUL
PARANÁ

PRIMEIRA deverá ser devolvido ao CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias do imóvel e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo da rescisão do presente termo à critério da CONCEDENTE, com a desocupação imediata do imóvel sem qualquer direito de indenização, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor descrito no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA deste contrato caso cometa as infrações relacionadas a seguir:

- a) Falta de limpeza do espaço físico e instalações do imóvel objeto deste Contrato;
- b) Não pagar no vencimento as despesas referentes a água, luz ou quaisquer outras que venham a incidir em decorrência do uso do imóvel;
- c) Causar quaisquer danos ao imóvel ou seu entorno, à CONCEDENTE ou à terceiros, quer sejam materiais, morais ou ambientais em decorrência da utilização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Deixar de atender as convocações e solicitações do CONCEDENTE;
- e) Transferir, alugar, sub-rogar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros durante a vigência da CONCESSÃO as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor disposto NESTA CLÁUSULA não desonera a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, indenizações e/ou despesas relativas à recomposição dos prejuízos por ela ocasionados em decorrência da utilização indevida do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO será exercido pelo Departamento de Licitações juntamente com a Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, 26 de abril de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

**MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA
DO SUL**
CONCEDENTE

DIOGO DE MOURA PERONDI
08627451958
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIOGO DE MOURA PERONDI

CPF

086.274.519-58

CNPJ

35.644.922/0001-16

Data de Abertura

28/11/2019

Nome Empresarial

DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958

Nome Fantasia

PERONDI AUTOMOTIVOS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/11/2019

Endereço Comercial

CEP

85618-000

Logradouro

RUA F 1

Número

SN

Bairro

FURNALETO

Município

FLOR DA SERRA DO SUL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

28/11/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Funileiro / lanterneiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de material elétrico

Mecânico(a) de veículos independente

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.644.922/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERONDI AUTOMOTIVOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R F 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------	--------------	----------------------

CEP 85.618-000	BAIRRO DISTRITO FURNALETO	MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GOLBOLA16V1234@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3565-1463
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/04/2023 às 09:42:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958 CNPJ: 35644922000116

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 5227 - DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958
Endereço: Rua F1, S/N - Bairro SEM NOME - CEP 85.618-000

Código de Controle

CWHZJNZERUF6MAE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fssul.pr.gov.br>

Flor da Serra do Sul (PR), 24 de Abril de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030216557-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.644.922/0001-16**

Nome: **DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958
CNPJ: 35.644.922/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:31 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **0E5C.4E35.9777.3863**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.644.922/0001-16
Razão Social: DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958
Endereço: R F 1 SN / FURVALETO / FLOR DA SERRA DO SUL / PR / 85618-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041703241118688699

Informação obtida em 24/04/2023 09:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.644.922/0001-16

Certidão nº: 16968584/2023

Expedição: 24/04/2023, às 09:39:52

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.644.922/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PESSOAL

DIÁRIO DE IDENTIDADE

Diogo de Moura Perondi




CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3103864314 DATA DE EXPIRAÇÃO 03/05/2005

NOME DIOGO DE MOURA PERONDI

FILIAÇÃO VILSON LUIS PERONDI TERESA DE MOURA

NATURALIDADE NOVO HAMBURGO RS DATA DE NASCIMENTO 20/03/1993

DOC ORGEM C NASC 49458 NOVO HAMBURGO RS

1A ZONA LV A204 FL 132

CPF *****/** *****/**

PORTO ALEGRE RS 10555746 ASSINATURA DO DIRETOR 100947

LEI Nº 7.08 DE 20/03/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

086.274.519-58

DIOGO DE MOURA PERONDI

20/03/1993

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIOGO DE MOURA PERONDI 08627451958 NIRE : 41808895501 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			Protocolo: PRC2315741260
NIRE (Sede) 41808895501	CNPJ 35.644.922/0001-16	Arquivamento do Ato de Inscrição 28/11/2019	Início de Atividade 28/11/2019
Endereço Completo Rua F 1, Nº SN, FURNALETO-Flor da Serra do Sul/PR- CEP85618-000			
Objeto SERVIÇOS DE PINTURA, LANTERNAGEM E FUNILARIA DE VEÍCULOS - FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE.;COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE MATERIAL ELÉTRICO.;COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.;COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.;SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - MECÂNICO DE VEÍCULOS INDEPENDENTE			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)
Último Arquivamento Data 24/02/2021	Número ME70173668	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: DIOGO DE MOURA PERONDI Identidade: 3103864314 Estado civil: NÃO INFORMADO CPF: 086.274.519-58 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/04/2023, às 10:28:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OYCMQNAW.



PRC2315741260

SEBASTIÃO MOTA
Secretário Geral



REGISTRO DE IMÓVEIS
Bianca Maia de Britto
Registradora
MARMELEIRO-PR

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Orceni Carneiro
DELEGADO

REGISTRO
5.491

FOLHA
1

Matrícula n. 5.491 (M-Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Um) -
Protocolo n. 7.332 de 18 de junho de 2013.

IMÓVEL URBANO: LOTE n.º 1-A-3 (um-A-três) da **QUADRA n. 20** (Vinte), situado na Rua Frederico Téchio, localizado na Cidade de Flor da Serra do Sul-PR, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a **área de 8.238,30m²** (OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO METROS QUADRADOS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORTE: Por uma linha seca, na extensão de 48,00m, confronta-se com o lote n.º 02 do Polígono A. SUDESTE: Por uma linha seca, na extensão de 144,96m, confronta-se com o lote 01-A da quadra 20. SUL: Por uma linha seca, na extensão de 67,08m, confronta-se com o lote 1-A2 da quadra 20. NOROESTE: Por linha seca, na extensão de 148,00m, confronta-se com a Rua Frederico Téchio. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR -e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 24/01/2012.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL PR, com sede na Rua Joao Arisi, n.º 115, centro, CEP: 85618-000, em Flor da Serra do Sul-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N.º 850, Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício.

Dou fé. Marmeleiro, 18 de junho de 2013.

Oficial:

REGISTRO DE IMÓVEIS
BIANCA MAIA DE BRITTO

REGISTRADORA

SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI

REGISTRADORA SUBSTITUTA

MAIÉLY IMARA MARIA BAIOTTO

ESCREVENTE

ADRIANE BALDUS DALLA VALLE

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Comarca de Marmeleiro - PR

Certidão - R\$ 30,20

Buscas - R\$ 0,55

Funrejus - R\$ 7,71

Selo Funarpen - R\$ 5,25

ISSQN - R\$ 0,93

FUNDEP: R\$ 1,54

Total - R\$ 46,28

Registro de Imóveis

Rua Emilio Magno Glatt - 901 - Centro - Marmeleiro - PR - 85615-000
Email: cartorionarmeleiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.

Dou fé

10 de setembro de 2021

BIANCA MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA SUBSTITUTA
MAIÉLY IMARA MARIA BAIOTTO - ESCRIVENTE
ADRIANE BALDUS DALLA VALLE - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada p/ Lei 6216 de 30/06/76



FUNARPEN

SELO DIGITAL N.º 1456L.hDDfL.1j2Lg-Hm1AV.79Hkj

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO
5.491